



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito de amostra da comercialização e operação online dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos do referido processo de credenciamento, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, os servidores Henrique Ignacio Junior – Id. Funcional nº 5158717-3, Richarles Ramenzoni da Silva – Id. Funcional nº 5158721-1, Nacibe Huarde Ribeiro Cade – Id Funcional nº 5137265-7, Sérgio Calmon da Costa – Id Funcional nº 516491-0 designados pela Portaria LOTERJ n.º 693, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 051 de 25 de agosto de 2025.

Representando a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A., compareceu Marcio Simon Mansour CPF: 101.606.287-76.

A empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. realizou a apresentação da plataforma pela qual pretende explorar terceira marca com os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento de nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito da empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. para excoloração de sua terceira marca, concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. não comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, não sendo possível a tradução da plataforma para espanhol/inglês, declarando ainda, que os equipamentos não ofereceram interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, não atendidos e não sendo aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão, não obstante tenha informado que colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado;
2. Nos termos do item 8.7, não foi possível demonstrar a regra de rollover, pois essa ação está vinculada à funcionalidade de método de pagamento que conforme consignado acima não foi demonstrada, não sendo aprovados nesse item por esta Comissão;

3. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. comprovou atendimento aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle. Quanto ao sistema de gestão de apostas e em relação às informações a serem mantidas, não foi possível analisar todos os quesitos haja vista que não foi possível avaliar no backoffice os relatórios de apostas esportivas, tampouco sua integração ao sistema. Logo, não realizaram com sucesso todos os testes exigidos na PoC, não comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez;
4. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.
5. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A., não comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador, de demonstração de eventos futuros e de eventos relevantes, não sendo atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
6. Considerando a opção da empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. em não disponibilizar *Jackpots* para jogos da categoria *iLottery*, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
7. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A., comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados, tendo realizado todos os testes exigidos, sendo aprovados nestes itens e subitens por esta Comissão;
8. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A., comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
9. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A., comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, entretanto, não foi possível demonstrar a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, não sendo possível comprovar atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores acima descritos, no décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 23/2025, constante do Processo Administrativo SEI-150013/000178/2024, considerando a necessidade de diligências, pois a plataforma apresentada pela empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. para exploração de sua terceira marca, está INSATISFATÓRIA, havendo necessidade de demonstrações e/ou apresentações complementares por não cumprir integralmente os requisitos editalícios avaliativos (116459444)

A referida Nota Técnica, conforme previsão no item 12 do Anexo I do Termo de Referência foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, por meio de um Despacho de Validação de Prova de Conceito, no décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (116472645).

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento de nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.7 do acima mencionado Edital de Credenciamento, NOTIFICAR a empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A. para que cumpra com as

diligências na plataforma.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR
ID FUNCIONAL N.º 5158717-3

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA
ID. FUNCIONAL N° 515872-1

NACIBE HUARDE RIBEIRO CADE
ID FUNCIONAL N.º 5137265-7

SÉRGIO CALMON DA COSTA
ID FUNCIONAL N.º 516491-0



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 14/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nacibe Huarde Ribeiro Cade, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramenzoni da Silva, Auxiliar de Serviço**, em 14/10/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Calmon da Costa, Chefe de Serviço**, em 14/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116475123** e o código CRC **5F4CFD0F**.